



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 877 / 93

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde CMS em caráter permanente como Órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho:

- I - definir prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação, execução financeira e orçamentária do fundo Municipal de saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes no SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração e administração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu regimento interno;



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios
ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II

Da estrutura e funcionamento

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal

Dois representantes sendo:

- 01 - (um) representante da Secretaria de Saúde ou Órgão equivalente;
- 02 - (um) representante da Câmara Municipal;

II - Dos prestadores de serviços públicos e privados:

- 03 (três) representantes dos postos de saúde, sendo 01 (um) da Sede.
- 01 (um) dos distrito de Palmital dos Carvalhos;
- 01 (um) do povoado de Japão.

III - Dos Trabalhadores do SUS

- 1 representante dos técnicos em enfermagem;
- 1 representantes dos bioquímicos farmacêuticos;
- 1 representante dos odontólogos;
- 1 representante dos psicólogos e assistentes sociais.

IV - Dos Centros de formação de Recursos Humanos para a Saúde

- 1 (um) representante de escolas.

V - dos usuários

- 7 (sete) representantes das associações comunitárias;
- 1 (um) representante das Associações de produtores rurais;
- 1 (um) representante dos portadores de deficiência e patologia;

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada e registrada.

§ 3º - A representação de qualquer membro do Conselho Municipal de Saúde, será definida por indicação das entidades e instituições representativas das categorias.



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo, não será inferior a 50 % (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal serão homologados pelo Prefeito Municipal, após indicação:

- I - da autoridade Estadual e Federal correspondente;
- II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde e membro do Conselho será seu presidente.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Secretário de Saúde e serviço social, a presidência do Conselho Municipal de Saúde será assumida pelo seu substituto imediato.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições no que refere a seus membros:

- I - O exercício da função do Conselho não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos, caso falem sem motivo justificando a 02 (duas) reuniões consecutivas;
- III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Conselho Municipal de Saúde e homologada pelo Prefeito Municipal;

IV - O mandato dos membros do Conselho será 2 (dois) anos sendo permitida a reeleição por igual período, observando-se o inciso anterior.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada Mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelos seu presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para realização de sessões, será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros, que deliberará pela maioria dos votos presente;



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios
ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções;
- VI - não é permitido o voto por procuração;

Art. 7º - O Serviço Municipal de Saúde, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos e entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargos de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas, de caráter provisório ou permanente, constituídas por entidades, membros do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ - 1º - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará o seu regimento interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei, podendo o chefe do Executivo Municipal, regulamentá-lo por Decreto, no mesmo prazo.

Art. 11 - Fica a Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, autorizada a arcar com as despesas de implantação, bem como manutenção do Conselho Municipal de Saúde (compra de material permanente de consumo e contratação de pessoal para seu pleno funcionamento).




Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 07 de dezembro de 1993.


- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal